



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 005/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA RECICLAGEM ARTE DE RECRIAR LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Freitas, nº 40, Bairro Divino Espírito Santo, Ecoporanga/ES, portador do CPF nº 005.360.187-40 e da Carteira de Identidade nº 971275 SSP/ES, neste instrumento denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa Reciclagem Arte de Recriar LTDA - ME, estabelecida na Rua Santa Mônica, nº 504 – Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.797.183/0001-46, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a) Elton Jhon Leandro dos Santos, portador(a) do CPF nº 107.270.387-45, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.241.335 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Pereira Bahia, nº 106, Bairro Divino Espírito Santo – Ecoporanga/ES, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 159/2018 – Pregão Presencial nº 002/2018, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância/Portaria desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, compreendendo o fornecimento de equipamentos, uniformes e materiais, os quais serão ininterruptos, com cobertura inclusive nos horários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Postos de Serviços:**

a) 01(Um) Posto de Vigia/Porteiro de 12(doze) horas diurnas, de segunda à domingo, envolvendo 02 (Dois) vigias/porteiros com posto em turno de 12(doze)x36(trinta e seis) horas com jornadas de 06:00 às 18:00 horas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

b) 01(Um) Posto de Vigia/Porteiro de 12(doze)horas noturnas, de segunda à domingo, envolvendo 02 (Dois) vigias/porteiros com posto em turno de 12(doze)x36(trinta e seis) horas com jornadas de 18:00 às 06:00 horas;

1.1.2 - As especificações detalhadas dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ocorrerão em consonância com ITEM 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 147.141,36 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), que corresponde a R\$ 12.261,78 (Doze Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais.

3.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

3.3 - No valor devem estar incluídos todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços relacionadas com o objeto deste contrato.

3.4 - Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos constantes no item 4.8 deste Contrato.

4.2- A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

4.3- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

4.5- A Câmara Municipal de Ecoporanga-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título que lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, e ainda atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.6- O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito bancário.

4.7- Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.8- A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada com as seguintes documentações:

a) Nota Fiscal Eletrônica, contendo CNPJ, nº da Conta, Agência, mês de referência, o objeto, nº do processo Licitatório, nº do Contrato e nº do Empenho;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);

i) Alvará de Licença e Funcionamento;

j) Relação do Pessoal Efetivo e outra Relação do Pessoal substituto quando houver;

k) Folha de pagamento analítica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- l) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e substitutos quando houver;
- m) Folha de ponto ou Cartão de Ponto do período, devidamente assinado pelo empregado;
- n) Comprovante de pagamento do ticket refeição ou vale alimentação, relações separadas (efetivos e substitutos quando houver);
- o) Comprovante do pagamento do Plano de saúde, quando houver;
- p) Declaração de que o salário dos funcionários estão em conformidade com piso da categoria acordado em Convenção Coletiva Sindical vigente;
- q) Guia de recolhimento GPS e GRF;
- r) GFIP completa do mês anterior à execução dos serviços e respectivo protocolo de envio (conectividade social);
- s) Com a primeira NFe especificamente, deverão ser apresentados cópias da Comprovação de entrega dos uniformes, equipamentos e materiais com as devidas assinaturas dos funcionários, cópia da Convenção Coletiva da categoria Sindical vigente, bem como a comprovação do pagamento do seguro de vida dos funcionários caso for anual, e em caso de mensal deverá ser apresentado com as demais documentações.

### 4.9 Da retenção de impostos e contribuições na fonte:

**4.9.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal pertinente.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Ficha 12.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, porém o pagamento será efetuado considerando a data de início da execução do serviço.

6.2 Por acordo das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o Inciso II, do art.57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A Empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1- Cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas no Termo de Referência.

7.1.2- Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades contratuais, legais e averiguações da execução dos serviços.

7.1.3- Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 4.8 deste Contrato.

7.1.4- Solicitar ao preposto sempre que necessário, à adoção de medidas efetivas de correções ou adequações aos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da lei nº 8.666/1993;

7.1.6- Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

7.1.7- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.8- Exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.1.9- Notificar, por escrito, à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

### 7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Implantar, em até 05(cinco) dias úteis da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados neste Contrato e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração.

7.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contratado, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

7.2.3 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e substituto em suas ausências.

7.2.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos seus danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticadas por seus empregados quando relacionadas à realização dos serviços.

7.2.7 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações.

7.2.8 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.2.9 Assumir todas as reponsabilidades, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto.

7.2.10 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho.

7.2.11 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

7.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pela CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.2.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho.

7.2.14 Fornecer relação nominal de todos os empregados que executarão o serviço contratado, indicando nome completo, nº e série da carteira de trabalho, nº RG, nº CPF, a data da contratação, atualizando no prazo máximo de 5(cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.2.15 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de formação de porteiro, expedido por Instituição devidamente habilitada.

7.2.16 Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências da CME.

7.2.17 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seu serviço.

7.2.18 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho(dobra).

7.2.19 Atender imediatamente às solicitações e substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

7.2.20 Manter seus empregados devidamente uniformizados, equipados e identificados por crachás, devendo substituir imediatamente o profissional julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.

7.2.21 Não poderá repassar os custos de qualquer de um dos itens de uniforme, equipamentos e materiais a seus empregados.

7.2.22 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas internas de segurança e medicina do trabalho.

7.2.23 Inspeccionar os postos no mínimo 2(duas) vezes por semana, em dias e períodos (diurnos das 06:00/18:00hs e noturno de 18:00/06:00hs) alternados, com fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que estão sendo prestados.

7.2.24 Dar conhecimento aos empregados que vierem prestar serviços nesta Câmara do conteúdo do item 4 do Termo de Referência, comprovando junto a fiscalização do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.2.25 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.26 Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.2.27 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- A fiscalização será exercida por servidor lotado na Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Ecoporanga, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação.

8.2- Ao servidor investido a função de fiscal juntamente com a Direção Geral, compete, exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações com relação aos empregados que prestam serviços na CME.

8.3- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4- A Direção Geral da CME, ficará responsável por examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviços, para comprovar o registro de função profissional.

8.5- O Servidor investido na função de fiscal, deverá emitir Relatório Mensal de acompanhamento das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA, como condição indispensável ao pagamento, atestar as realizações dos serviços contratados, por meio da emissão de um relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

8.6- A Empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, que será exercida pela Coordenação Administrativa, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe

Ej.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando as comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais.

8.7- Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerente ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO.

8.8 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;

b) MULTA POR MORA - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula  $M = 0,05 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da proposta, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os serviços, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em prestar os serviços e fornecimento de equipamentos, apresentação de declaração ou documento falso;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante as autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

9.2- A aplicação da sanção "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7- A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 10.2;

b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – A Prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA encontram se vinculados ao Pregão nº 002/2018, bem como as propostas financeiras dos proponentes, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 14 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES  
Presidente: ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES  
**CONTRATANTE**

RECICLAGEM ARTE DE RECRIAR LTDA - ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº: 062.053.077-54

2ª

CPF nº: 140.963.437-06